

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro – Campo Mourão/PR – CEP: 87.300-020 – Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0009928-81.2017.8.16.0058 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR., extraída dos autos sob nº 0001859-96.2000.8.16.0058 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeqüente.....: JACIRA DA CONCEIÇÃO CRISTO.

Executado.....: JULIO RODRIGUES DA SILVA e KAZUKI YANO.

1ª PRAÇA.....: **05 de abril de 2.018, às 13:30min (on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br),** pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **19 de abril de 2.018, às 15:30 horas (on line e presencial a realizar-se no átrio do Edifício do Fórum),** a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **Átrio do edifício do Fórum,** sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR, **pelo Leiloeiro Público Oficial – SPENCER LEILÕES – Spencer D’Avila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L,** estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950, site www.spencerleiloes.com.br.

Bem.....: **UM VEÍCULO MARCA/MODELO: FORD/BELINA II, ANO: 1981, PLACA: ABB-3194, RENAVAL: 0015.913361-0, CHASSI: LB4PZU42892, COR: VERDE, COMBUSTÍVEL: GASOLINA.**

Observação.....: O veículo está sem transitar há aproximadamente um ano, não tem estepe, sem bateria, com os quatro pneus ruins e com vários podres na carroceria.

Depósito.....: Em mãos e poder do próprio executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), datado de 16/02/2018.

Valor da Dívida (causa): R\$ 52.182,00 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais), datado de 18/10/2017.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, nada consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remetente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os executados **JULIO RODRIGUES DA SILVA e KAZUKI YANO,** devidamente **INTIMADOS,** na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 10 de março de 2.018.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi, por ordem judicial (assinatura digital).

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito
(assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita **(EXCLUSIVAMENTE)** através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

